Folha n.o 10 do proc.
N.o 325 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1093/93

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/93.

O projeto de lei 325/93, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a inclusão de Estudos contra Discriminação Racial nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular. Estabelece a propositura que deverá ser constituído um Conselho Consultivo, composto por representantes da Secretaria Municipal da Educação e por entidades da sociedade civil notabilizadas na luta contra a discriminação racial.

Justifica o Nobre Autor tratar-se de antiga reivindicação das entidades acima referidas a inclusão desses Estudos, haja vista que somente nos tornaremos uma sociedade mais justa e fraterna e sem preconceitos raciais quando iniciarmos esse aprendizado com nossas crianças.

Oportuna, justa e revestida de elevado interesse público a iniciativa em apreciação. A despeito da própria Carta Magna estabelecer que a prática do racismo constitui-se em crime inafiançável e imprescritível, a discriminação existe, mesmo que veladamente, e, para eliminá-la com maior rigor, devemos adotar medidas concretas nesse sentido.

Não bastam, a nosso ver, as apenações por prática de racismo previstas em lei para educar o cidadão. Temos, sim, que instruir nossas crianças já nos primeiros anos de vida para que, no futuro, rechacem prática tão odiosa e respeitem todas as etnias.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/08/93.

Presidente Mauricio Dani

Relator